

**CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL PMT Nº 171/2017**  
**PROCESSO PMT nº 108/2017**  
**DISPENSA PMT nº 037/2017**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL e o **SR. ALDENIR PEREIRA DAS NEVES**, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, neste ato representado pelo prefeito constitucional, **Sr. Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº160, neste município, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL**, neste ato representada, pelo Secretário **Sr. Robson de Lima Andrade**, brasileiro, portador do RG nº. 7.796.755 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 706.487.784-87, residente e domiciliado na Rua Maestro Antônio Rufino, nº. 178, Centro, Toritama-PE, denominados **LOCATÁRIOS**, e do outro lado, **ALDENIR PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 7226730 SDS/PE e do CPF sob o nº 040.565.594-06, residente e domiciliado na Rua Emídio Jordão nº. 75, Centro, Toritama/PE, e proprietário do imóvel objeto da locação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, oriundo do **Processo nº 108/2017**, **Dispensa de licitação nº 037/2017**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel situado a Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel, neste município, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Ordem Social, de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1** A locação do imóvel é destinado a Sede do Corpo de Bombeiros, visando abrigar veículos de grande porte, bem como, alojar adequadamente os bombeiros, para apoio local no combate a incêndios e ações de resgate, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Ordem Social e Termo de Convênio nº. 002.2017, em anexo.

**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**2.3** A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de **22 (vinte dois) meses**, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2017**, a partir de quando as obrigações pelas partes serão exigíveis, e término em **01 de setembro de 2019**.

**ROBSON DE LIMA ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL  
MATRICULA: 6020876



**3.2** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO e Parecer Jurídico.

**3.3** Para a prorrogação do prazo contratual, consoante item 3.2. é indispensável a solicitação da Secretaria de Ordem Social, que deve encaminhar a justificativa administrativa de renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data final deste contrato para a devida formalização junto a Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**4.1.** Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, em anexo, considerando as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o **valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, para o período de 22 meses.

**4.2.** O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da elaboração do último laudo de avaliação.

**4.3.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**4.5** O reajuste será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Finanças

**4.5.1** O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

**5.1** O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme segue:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 – Secretaria de Ordem Social

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 402 – Gestão Administrativa do Município

Ação: 2.998 – (Gestão Administrativa) - Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Ordem Social do Município e seus Departamentos

Despesas: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

**5.2.** Para atender as despesas de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente notas de empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando adstrito à dotação daquele exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.1** O **LOCADOR** é obrigado a:

**6.1.1** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

**6.1.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o

**ROBSON DE LIMA ANDRADE**  
SECRETARIO DE ORDEM SOCIAL  
MATRICULA: 6020876



LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem; 6.1.8.

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.10. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:**

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:**

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e

**ROBSON DE LIMA ANDRADE**  
**SECRETARIO DE ORDEM SOCIAL.**  
**MATRICULA: 6020876**



determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU CESSÃO**

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

12.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

ROBSON DE LIMA ANDRAE  
SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL  
MATRÍCULA: 8020876



- 12.2.2 Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 12.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 12.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 3.3;
- 12.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 12.2.8 Fiscalizar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo LOCADOR, de acordo com o item 6.1.10 deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO de acordo com as datas programadas pela Secretaria de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR, no ato da assinatura do contrato, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	OP.	CC OU POUPANÇA	FAVORECIDO
Caixa Econômica Federal	2551	013	34.850-7	Aldenir Pereira das Neves

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
  - 14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;
  - 14.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
  - 14.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 14.3 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 15.1 O presente contrato fundamenta-se nas:
  - 15.1.1 Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); e
  - 15.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**ROBSON DE LIMA ANDRADE**  
SECRETARIO DE ORDEM SOCIAL  
MATRICULA: 6020876

5



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no veículo oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de modo que a publicação ocorra dentro de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Toritama-PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;

**17.2.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

**TORITAMA, 05 de dezembro de 2017.**

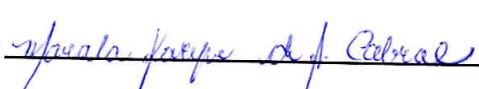
MUNICÍPIO DE TORITAMA

  
**Edilson Tavares de Lima**  
Prefeito/LOCATÁRIO

SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

  
**ROBSON DE LIMA ANDRADE**  
Secretário - LOCATÁRIO

  
**ALDENIR PEREIRA DAS NEVES**  
LOCADOR

TESTEMUNHA 1-  CPF: 062.711.444-03

TESTEMUNHA 2-  CPF: 02745334-11

**Publicado por:**  
Alex Cleiton Filgueira Araujo  
**Código Identificador:**7BBA983E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**LEI Nº 029 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Cria, no âmbito municipal, o Projeto/Atividade para Construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Aquisição de um veículo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Projeto/Atividade para Construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Aquisição de Um Veículo, que corresponde à participação da política de assistência social, tendo como objetivos:

**I** – Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no município, por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

o CRAS diferencia-se das demais unidades de assistência social por desempenhar as funções de gestão da proteção básica no município e oferta do programa de Atenção Integral à Família – PAIF. É função do CRAS junto com sua equipe articular a rede sociassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, promover a articulação intersectorial e a busca ativa, todas realizadas no município de abrangência do CRAS.

**Art. 2º** - Para atender as despesas do Projeto/Atividade, construção do CRAS e à aquisição de Um Veículos fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 502.000,00 (Quinhentos e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder : 02 – PODER EXECUTIVO  
Unidade: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social.  
Função: 08 – Assistência Social  
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 0052 – Apoio as Ações de Assistências Social Geral  
Projeto/Atividade: 1058–Construção do Prédio do CRAS.  
Fonte de Recursos: 81 - Recursos de Convênio.....R\$ 380.000,00  
00.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 380.000,00  
Projeto/Atividade: 1061–Aquisição de Um Veículo para o CRAS.  
Fonte de Recursos: 81 - Recursos de Convênio.....R\$ 122.000,00  
4490.52.00 – Aquisição Equip. Mat.Permanente..R\$ 122.000,00

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial citado acima serão provenientes do Convênio firmado como o Ministério de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 05 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Alex Cleiton Filgueira Araujo  
**Código Identificador:**7AC1FB58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**LEI Nº 030 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Autoriza o remanejamento de servidores públicos entre as secretarias e órgãos componentes da administração pública.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos entre as secretarias e órgãos componentes da administração pública.

**Art. 2º** - A nova lotação do servidor deve levar em conta as necessidades do Poder Público, respeitando sempre a compatibilidade entre a função já exercida e a nova atribuição a ser desempenhada.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Alex Cleiton Filgueira Araujo  
**Código Identificador:**5528CE31

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 111/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMT / Nº 056/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMT pelo SRP Nº 056/2017 **OBJETO: contratação de Empresa especializada para o controle de frequência digital escolar por meio de tecnologia de reconhecimento facial e proximidade, compreendendo: Aquisição de licenças de software, aquisição dos equipamentos para coleta dos dados da frequência e de acesso, além dos serviços de instalação, configuração da solução, consultoria, implantação, treinamento e suporte técnico,** no valor global estimado de **R\$ 497.475,60** (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme especificações e Anexo I do edital. **ABERTURA: 19/12/2017, às 14h00min.** Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h, na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Dorival José Pereira, 1.370, 1º andar - Parque das Feiras - Toritama-PE. Informações pelo e-mail: [cpltoritama.prefeitura@gmail.com](mailto:cpltoritama.prefeitura@gmail.com)

**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO**  
Pregoeiro

Em 06/12/2017

**Publicado por:**  
Karla Kalina Guerra Souza  
**Código Identificador:**3E7DC1AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo nº. 108/2017**  
**Dispensa nº. 037/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Toritama, torna público que reconhece a Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, visando a locação de imóvel para funcionamento da Sede do Corpo de Bombeiros, situado à Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Toritama-PE.

**Favorecido:** Aldenir Pereira das Neves;  
**Vigência do contrato:** 22 meses;  
**Valor Mensal:** R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).  
**RATIFICO, nos termos do art.26 da Lei 8666/93**

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
 Prefeito do Município de Toritama

Em 05/12/2017.

**Publicado por:**  
 Karla Kalina Guerra Souza  
**Código Identificador:**8AD3F122

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ERRATA DE COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO E**  
**HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo, Estado de Pernambuco, RETIFICA a publicação dada no Diário Oficial da União, página 219, seção 3, e no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco, página 52, ambas veiculadas no dia 05/12/2017, o Comunicado de Classificação e Habilitação do processo Licitatório/FMS nº 036/2017, na modalidade Pregão Presencial/FMS nº 022/2017. **CLASSIFICANDO** e **HABILITANDO** também a empresa Magna Médica Comércio Varejista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – EPP.

Triunfo, 06 de Dezembro de 2017.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Poliana Carolina Santos Dias  
**Código Identificador:**E125C4E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**  
**E POSSE Nº 006/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e em obediência ao item XV do Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 13 de agosto de 2015, e a Homologação do Resultado Final do Concurso Público - Decreto nº 049/2015 datado de 31/12/2015,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados para o cargo de Guarda Municipal, por ordem de classificação, para realização de perícia médica pré-admissional no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Triunfo/PE - TRIUNFOPREV, situado na Av. José Veríssimo dos Santos, 247 - Guanabara - Triunfo/PE, nos dias **27/12/2017** ou **03/01/2018** às 07 horas; e apresentação de documentos na Prefeitura de Triunfo/PE, situada à Avenida José Veríssimo dos Santos, 365, Guanabara, Triunfo/PE, das 08 às 13 horas de segunda a sexta-feira, no período de **08/12/2017** a **06/01/2018**, na forma dos itens XV e XVI do Edital de Concurso Público nº 001/2015:

**GUARDA MUNICIPAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	PNE
5º	Vinicius Ferreira Saturnino no Nascimento	68,00	NÃO
6º	Leonardo de Lima Nascimento	66,00	NÃO
7º	Mário Ferraz Bezerra de Souza	65,00	NÃO
8º	Airton Roberto Pereira Siqueira	63,00	NÃO

O Edital na íntegra, e outras publicações referentes ao Concurso Público 001/2015 estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.triunfo.pe.gov.br](http://www.triunfo.pe.gov.br) e nos quadros de aviso da Câmara Municipal, da Prefeitura de Triunfo/PE, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara - CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Fone: (87) 3846 1365.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE E**  
**CUMPRE-SE.**

Triunfo/PE, 06 de dezembro de 2017.

**JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**  
 Prefeito



**Publicado por:**  
 Poliana Carolina Santos Dias  
**Código Identificador:**1440013D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 056, DE 11 DE OUTUBRO DE**  
**2017.**

**EMENTA:** Constitui o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 66, da Lei Municipal nº 251 de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU;

**CONSIDERANDO** o que foram indicados os funcionários escolhidos para a formação do referido Conselho de acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 66 da citada Lei Municipal nº 251/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento o Instituto Próprio de Previdência com acompanhamento mediante controle social para assistir aos servidores públicos municipais segurados;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica constituído o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, prorrogando-se automaticamente até a recomposição do novo conselho, nos termos do art. 66 § 2º, da Lei Municipal nº 247/2005 de 22 de dezembro de 2005, composto pelos seguintes membros:

TITULARES	SUPLENTE
Joelma Paixão de Lima	Manoel Cordeiro de Melo Filho
José Aldo Bezerra de Santana	Fernanda Beserra de Santana
José Teles da Silva	Não indicado pelo Poder Legislativo
Maria do Rosário Paulino Fernandes	Maria Cilene de Lima Campos
Maria do Socorro Gomes da Silva	Verônica Rodrigues da Silva

**Art. 2º**O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por meio de eleição entre os membros titulares, para um mandato de um ano.

**Art. 3º**Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo o serviço prestado considerado relevante.

**Art. 4º**O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de maio de 2017.

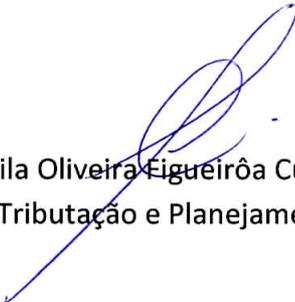


## CERTIDÃO

Certifico que a data de validade constante na observação da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários n.º 289/2017, qual seja 30/11/2017, adveio do fato de persistir em aberto, na data em que exarada a aludida certidão (21/11/2017), a última parcela do IPTU 2017, a vencer no último dia do mês de novembro, tendo sido prontamente quitada nessa data, conforme faz prova o extrato em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Toritama, 27 de dezembro de 2017.

  
Camila Oliveira Figueirôa Cunha  
Diretora de Tributação e Planejamento Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 COORDENADORIA DA RECEITA

Endereço: RUA JOÃO CHAGAS, S/N Telefone: CNPJ: 11.256.054/0001-39

**EXTRATO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO**



Número Cadastro: 993506  
 Nome: ALDENIR PEREIRA DAS NEVES  
 Inscrição: 01.07.006.01.0037.001  
 Logradouro: AVN RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
 Ref. de Loteamento: 000700B7/8  
 Bairro: SEM DENOMINAÇÃO LEGA

CNPJ/CPF: 040.565.594-06  
 Natureza: PREDIAL  
 Número: 2074  
 Complemento: GALPAO

**Dívida Paga**

Exercício	Dt. Vencimento	Par.	Dt. Pagamento	Cód. Ag. Arrec.	Tipo Débito	Origem	Val Original	Val Pago
2017	21/06/2017	01	21/06/2017		IPTU PREDIAL	P	339,18	339,18
2017	21/07/2017	02	21/07/2017		IPTU PREDIAL	P	339,18	339,18
2017	21/08/2017	03	17/10/2017		IPTU PREDIAL	P	339,18	383,28
2017	21/07/2017	01	21/07/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	21/06/2017	01	21/06/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	21/06/2017	01	21/06/2017		IPTU PREDIAL	P	904,85	1.064,11
2017	21/07/2017	02	25/07/2017		IPTU PREDIAL	P	904,85	1.118,40
2017	21/08/2017	03	17/10/2017		IPTU PREDIAL	P	904,85	1.181,75
2017	21/06/2017	01	21/06/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	30/09/2017	01	17/11/2017		IPTU PREDIAL	LN	407,29	448,02
2017	30/10/2017	02	21/11/2017		IPTU PREDIAL	LN	407,27	435,78
2017	30/11/2017	03	30/11/2017		IPTU PREDIAL	LN	407,27	407,27
2017	30/11/2017	03	30/11/2017		TAXA LIMPEZA PÚBLICA	LN	18,30	18,30
2017	30/09/2017	01	17/11/2017		TAXA LIMPEZA PÚBLICA	LN	18,30	20,13
2017	30/10/2017	02	21/11/2017		TAXA LIMPEZA PÚBLICA	LN	18,30	19,59
2017	31/07/2017	01	25/07/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	31/10/2017	01	17/10/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	31/10/2017	01	17/10/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	30/11/2017	01	17/11/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
2017	30/11/2017	01	21/11/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	0,00
2017	30/11/2017	01	30/11/2017		TAXA EXPEDIENTE	EB	3,66	3,66
Totais Dívida Paga =>							<b>5.041,76</b>	<b>5.804,27</b>

**Dívidas Canceladas**

Ano	Vencimento	Parcela	Lançamento	Tipo Débito	Status do Débito	Valor Original
2007	28/02/2007	01	28/02/2007	IPTU TERRITORIAL	CANCELADO	R\$ 88,32
2008	31/01/2008	01	31/01/2008	IPTU TERRITORIAL	CANCELADO	R\$ 91,95

**Dívidas Prescritas**

Ano	Vencimento	Parcela	Lançamento	Tipo Débito	Valor Original
2009	31/03/2009	01	31/03/2009	IPTU TERRITORIAL	R\$ 97,82
2010	31/05/2010	01	31/05/2010	IPTU TERRITORIAL	R\$ 101,92

**Dívidas Parceladas**

Ano	Vencimento	Parcela	Tipo Débito	Valor Original
2013	31/05/2013	1	IPTU PREDIAL	929,36
2014	31/12/2014	1	IPTU PREDIAL	864,13
2015	30/04/2015	1	IPTU PREDIAL	921,06

LN - LANÇAMENTO NORMAL, S - SUBSTITUIÇÃO, P - PARCELAMENTO, PC - PARCELAMENTO CANCELADO, AF - AÇÃO FISCAL, NFE - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, EB - EMISSÃO BOLETO, SN - SIMPLES NACIONAL, PU - PARCELAMENTO UNIFICADO, PE - PARCELAMENTO ESTORNADO, IB - ISSBAN

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
COORDENADORIA DA RECEITA

Endereço: RUA JOÃO CHAGAS, S/N Telefone: CNPJ: 11.256.054/0001-39

**EXTRATO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO**

Número Cadastro: 993506  
Nome: ALDENIR PEREIRA DAS NEVES  
Inscrição: 01.07.006.01.0037.001  
Logradouro: AVN RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
Ref. de Loteamento: 000700B7/8  
Bairro: SEM DENOMINAÇÃO LEGA

CNPJ/CPF: 040.565.594-06

Natureza: PREDIAL  
Número: 2074  
Complemento: GALPAO



**Dívidas Parceladas**

Ano	Vencimento	Parcela	Tipo Débito	Valor Original
2016	30/05/2016	1	IPTU PREDIAL	1.017,54
Total Dívidas Parceladas = >				<b>3.732,09</b>